



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL / DF
SCS Quadra 02 Bloco D Salas 206 / 207 / 208
Ed. Oscar Niemeyer Cep: 70.316-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3223-5903 Fax: (61) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br • www.iabdf.org.br

Carta nº 110 – IAB/DF - 2012/2013

Brasília, 17 de setembro de 2013

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Kátia Abreu
Senado Federal
Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 04
Praça dos Três Poderes
70165-900

Senhora Senadora,

Ao cumprimentá-la, servimo-nos do presente, primeiramente para agradecer a oportunidade do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB em participar da Audiência Pública ocorrida no dia 19 de agosto último, referente à Modernização da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 8.666/1993), onde foi possível explanar assuntos correlatos aos concursos públicos de projetos.

Contudo, encaminhamos em anexo a contribuição do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB à alteração da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Paulo Henrique Paranhos

Instituto de Arquitetos do Brasil



Instituto de Arquitetos do Brasil

CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS

Uma Contribuição do *Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)* à alteração da
Lei 8.666/93

1. INTRODUÇÃO

O IAB, desde sua criação, há quase um século, pugna pela realização de concurso de projetos para obras públicas e tem-se responsabilizado pela organização de inúmeros certames.

A história dos concursos de projetos no Brasil confunde-se com a própria história do IAB. O acervo de conhecimento acumulado sobre o tema credencia o Instituto a protagonizar as ações no sentido de contribuir para tornar essa modalidade de licitação uma prática diuturna nas contratações de obras pelo Estado brasileiro.

Obras de grande relevância mundial têm sido fruto de concursos internacionais de projeto, tais quais: a sede da ONU, em New York; a ópera de Sidney; o Centro Pompidou, em Paris; a Biblioteca de Alexandria; a ampliação do Museu do Louvre, entre inúmeras outras obras importantes.

A 20ª Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura deliberou recomendar a todos os países membros da UNESCO que adotassem o Concurso Público de Projetos como forma de licitação para projetos de arquitetura e urbanismo. Os países da União Europeia utilizam esse tipo de licitação, de forma obrigatória, para as obras públicas.

No Brasil, diversas obras importantes foram resultado de concursos de projetos, entre as quais destacam-se: o estádio do Maracanã (antes da recente reforma); o plano piloto de Brasília; o vale do Anhangabaú, em São Paulo; a Assembleia Legislativa de Porto Alegre; a Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outros exemplos bem sucedidos, que poderiam ser em número muito maior do que a realidade brasileira apresenta, caso essa forma de licitação fosse empregada com mais vigor pela Administração Pública.

O IAB espera que, nesta oportunidade de modernização da Lei de Licitações, o Concurso Público de Projetos seja a forma exclusiva de contratação do Estado brasileiro para as obras públicas, nos termos sugeridos neste documento.

2. CARACTERÍSTICAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS

O *Concurso Público de Projetos* é um tipo de licitação de *melhor técnica* onde as propostas apresentadas são julgadas por um júri de alto nível, com pleno conhecimento do objeto licitado, e a mais adequada é escolhida para ser desenvolvida, garantido o anonimato dos concorrentes até a divulgação do resultado.

O *Promotor* do certame apresenta um *Programa de Necessidades*, que deve apresentar as características físicas, funcionais e conceituais requeridas para o empreendimento a ser licitado. O *Programa de Necessidades*, juntamente com as normas técnicas pertinentes (de edificação, de urbanismo, de acessibilidade, etc.),



além das informações sobre o sítio que será objeto do empreendimento (localização, topografia, sondagem do solo, clima, etc.) formam um conjunto de documentos consolidados em um *Termo de Referência ou Bases do Concurso*, que norteará, em conjunto com o Edital, todo o processo do certame, até a escolha do projeto vencedor.

O *Concurso Público de Projetos* é a forma de licitação capaz de garantir, com clareza e transparência, que sejam cumpridos os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, além do princípio da isonomia, pois é a forma mais democrática de contratação de serviços de natureza intelectual.

Quando se trata da contratação de projetos de Arquitetura ou de Urbanismo, o concurso é a única forma de licitação que permite ao gestor público a contratação do objeto, com *conhecimento prévio do que está sendo contratado*.

O *Concurso Público de Projetos* é forma competente e eficaz de permitir ao gestor público a contratação do melhor objeto possível, na medida em que há grande diversidade de expertises, concorrendo em busca da melhor solução, cujo julgamento é realizado por profissionais de reconhecida competência, em prol do que melhor atender às demandas do Edital, resguardando o aspecto fundamental da Arquitetura como expressão cultural. Haja vista que obras de grande relevância e de valor cultural, no Brasil e no mundo, são decorrentes de concursos de projetos.

O processo do concurso, além de, indiscutivelmente, agregar valor ao objeto contratado, assegura ao contratante (gestor público) o justo valor de contratação do projeto, que é previamente determinado em seu Edital.

Todo órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, deve ser habilitado a organizar todo o processo de licitação por concurso que esteja sob sua jurisdição.

3. DIRETRIZES PARA REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS

O IAB, com base em sua quase centenária experiência em organização de concursos de projetos, visando a contribuir para o aprimoramento da forma de contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo pelo Estado brasileiro, sugere as seguintes diretrizes que devem orientar o processo de licitação por meio do Concurso Público de Projetos:

- a) O concurso será obrigatório para a contratação de projetos de arquitetura, urbanismo e/ou paisagismo, cujo valor do projeto seja superior ao valor previsto para a contratação por Convite;
- b) A abrangência do concurso será nacional ou internacional, a critério do gestor público responsável pelo certame;
- c) O concurso será preferencialmente aberto a todo arquiteto urbanista, que esteja legalmente apto a exercer a profissão no país, mas poderá, excepcionalmente, ser de caráter restrito mediante seleção prévia, com critérios objetivos e não discriminatórios de qualificação. Neste caso, os profissionais qualificados devem ser em número mínimo de cinco, para assegurar a concorrência, e todos devem ser remunerados, independentemente de serem vencedores do certame;



Instituto de Arquitetos do Brasil

- d) O concurso será preferencialmente realizado em uma única etapa, com um único julgamento dos projetos apresentados em nível de Estudo Preliminar;
- e) Em casos excepcionais, a critério do gestor público, o concurso poderá ser realizado em duas etapas. Na primeira etapa, julga-se o Estudo Preliminar apresentado e selecionam-se, pelo menos, três propostas para serem desenvolvidas, em nível de anteprojeto, e submetidas a novo julgamento. Nesta etapa, não haverá mais o anonimato e todos os profissionais selecionados deverão ser remunerados, independentemente de serem vencedores ao fim do certame;
- f) Em todo o processo do concurso, deve ser garantida a confidencialidade das informações, e dados dos concorrentes;
- g) Deve ser garantido o anonimato dos concorrentes até o anúncio do projeto vencedor. No caso do certame em duas etapas, não haverá o anonimato na segunda etapa (alínea e);
- h) A comissão julgadora deve ser composta exclusivamente por profissionais relacionados ao objeto do concurso, com experiência comprovada e qualificação reconhecida no âmbito profissional, sem vínculos profissionais com os concorrentes;
- i) O julgamento ocorrerá em local seguro e sigiloso, onde o júri se reunirá para debater sobre os projetos concorrentes;
- j) O júri avaliará comparativamente as propostas apresentadas, pelo mérito e pelo cumprimento do Edital, com critérios claramente objetivos, que estarão explícitos na Ata de Julgamento, explicando os motivos da escolha do projeto vencedor;
- k) Deve ser utilizado exclusivamente o meio eletrônico (internet) nos procedimentos de inscrição, consultas, submissão e julgamento dos trabalhos. Tal procedimento garante mais celeridade, menos custos e mais isonomia;
- l) Deve ser elaborada uma plataforma eletrônica única em todo o país, a ser utilizada por todos os órgãos públicos, a exemplo das licitações via pregão eletrônico, para as licitações do tipo concurso;

O IAB cumpre seu dever de cidadania ao contribuir com o Poder Legislativo, sugerindo os procedimentos mais legítimos para contratação de projetos de Arquitetura e Urbanismo para obras públicas, resguardados os princípios constitucionais da Administração Pública e os valores mais altos da sociedade brasileira.

Rio de Janeiro, setembro de 2013.


Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil